



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.0 - DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica e de Unidades de Tratamento de Ar (UTA's), com recuperadores de calor, instalados no Edifício da ALE/RO, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo**, a pedido da **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I

2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2019**, Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000**, no valor estimado de **R\$ 1.333.825,92** (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), assim distribuídos:

Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 971.378,92 – mão de obra**

Elemento de despesa **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 362.447,00 - peças**

2.2 – O saldo restante no valor de **R\$ 625.614,87** (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), está prevista no Plano Plurianual (PPA), a ser incluído no orçamento de 2020, totalizando o valor estimado de **R\$ 1.959.440,79** (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **26 de junho de 2019, às 9h00min**.

3.1.1 - A proposta registrada e anexada previamente no sistema www.licitacoes-e.com.br, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto ofertado e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como modelo, número de referência e demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **26 de junho de 2019, às 11:00h**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.



5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta ALE/RO (TCU, Acórdão 3.243/2012 – Plenário);
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.
- g) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- h) Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- i) Pessoas Físicas
- j) Não poderão participar do certame licitatório, nem da execução do contrato, cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, reafirmado pela jurisprudência do STJ

6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 para o lote único.

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art. 25 Decreto 5.450/2005).

9.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

9.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando convocado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 30 (trinta) minutos o Pregoeiro da ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa declarada vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro, para encaminhar a ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação, ORIGINAIS, e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13).

9.1.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

9.1.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.7- Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art. 10 do Decreto nº 7.892/13).

9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação – CPL da **ALE/RO**, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia CEP 76.801-911, Porto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

9.4 Para formulação de propostas, os licitantes deverão levar em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data marcada para abertura do certame.

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar o Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - e1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - e2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - e3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

10.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

10.1.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

10.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 9.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$



10.1.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **10.1.3.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "a", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "b", deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação.

10.1.3.5. As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

10.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, dentro do exercício.
- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, na data prevista para a entrega da documentação e para execução do objeto: 01 (um) Engenheiro Mecânico Pleno, detentor de atestado de capacidade técnica de execução de manutenção ou instalação de sistemas similares e compatíveis aos especificados no ANEXO II.
- c) O(s) profissional (is) integrante(s) do quadro permanente da empresa citado no **subitem 10.2** (empregado, sócio ou contratado) deverá (ão) comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.
- d) Comprovação de que empresa licitante é detentora de **atestado de capacidade técnica de execução de operação, manutenção ou instalação de sistemas** similares ao especificado no **Item 2 deste projeto**, ou seja a prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, com acervo de pelo menos 50% da capacidade de refrigeração total nominal do prédio e área construída para refrigeração, que é de 967,98 HP e 15.371,00m², ou seja, **atestado de comprovação de capacidade técnica de 483,99 HP e 7.685,50m²**, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica dos banheiros, e de Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor do tipo roda entálpica incorporada ao sistema.
- e) O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo CREA e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.
- f) O nome do responsável técnico indicado na Declaração – ANEXO III, deverá ser o mesmo que consta no (s) Atestado (s) de Responsabilidade Técnica.
- g) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do objeto do presente Projeto Básico.
- h) Considerando, sobretudo, que todos os equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado são de



fabricação MIDEA-CARRIER do tipo VRF, o licitante deverá apresentar CARTA DE CREDENCIAMENTO no seu nome, emitida pela MIDEA-CARRIER, para comprovar sua habilitação na manutenção de equipamentos do tipo VRF da referida marca.

10.1.5 – O licitante vencedor deverá apresentar as declarações, conforme os Anexos II, III e IV do Projeto Básico, devidamente assinados por seu representante legal.

10.1.6. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- I. As declarações prestadas em campo próprio do sistema, relacionadas no item 7.5 deste edital;
- II. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

10.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato.

12.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

13.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

13.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do CONTRATO e mediante autorização de serviço ou fornecimento, de acordo com a demanda da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até **30 (trinta) dias corridos**, conforme disposição da Resolução nº 395, de 4 de abril de 2018, publicada no DO- e- ALE/RO, de 05 de abril de 2018, a contar da certificação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços/peças, contendo preço unitário e o valor total, bem como o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.2. A cada pagamento efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

15.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

15.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

15.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

15.6.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

15.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1. não produziu os resultados acordados;

15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

15.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



15.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSO.

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 – Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos o Pregoeiro e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à Rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, CEP - 76.801-911 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min, de segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de terça e quarta-feira.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea “a” do subitem 17.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 17.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

17.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

18 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

18.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Advocacia-Geral da ALE.

19.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço global.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

20.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

20.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.al.ro.leg.br – Licitações; www.licitacoes-e.com.br, ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Rua: José Camacho s/nº - Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3218-1496, no horário de 07h30 às 13h30min, de segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de terça e quarta-feira.

20.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

20.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

20.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

20.11 - São partes integrantes deste Edital os seus anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Porto Velho/RO, 05 de junho de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – Folhas nº 142/208 – DISPONIBILIZADA NA FORMA DIGITAL, (inclusive todas planilhas que compõem o Projeto Básico).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado por seu Presidente, Deputado XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade XXXXXX – SSP/RO, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXe, CEP: XXXXX - XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO** e seus anexos, bem como com a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica e de Unidades de Tratamento de Ar (UTA's), com recuperadores de calor, instalados no Edifício da ALE/RO, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo**, a pedido da **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 00825/2019-29**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO**, em ____/____/____.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças, componentes e acessórios, conforme disposto nos itens 4 a 8 e seus subitens do Projeto Básico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e designado pelo **Secretário Geral**, conforme disposto no item 17 e subitens do Projeto Básico;

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA - No interesse da Administração do **Contratante**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 14 e subitens do Projeto Básico:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipulados no item 15 e subitens do Projeto Básico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA - As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2019**, Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000**, no valor estimado de **R\$ 1.333.825,92** (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), assim distribuídos:



Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 971.378,92 – mão de obra**

Elemento de despesa **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 362.447,00 - peças**

O saldo restante no valor de **R\$ 625.614,87** (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), está prevista no Plano Plurianual (PPA), a ser incluído no orçamento de 2020, totalizando o valor estimado de **R\$ 1.959.440,79** (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato será precedido de Empenho Estimativo no valor de R\$ _____ (), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

(INSERIR TABELA COM OS VALORES PROPOSTOS E ACEITOS PELA ALE/RO)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no 18 e subitens do Projeto Básico

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços e peças serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da ALE/RO, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **Licitante** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Advocacia-Geral da União

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho , de de 2019.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V
DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento,
DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº **008/2019/PPP/ALE/RO** - Processo nº **00825/2019-29** - Data: ____/____/____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica e de Unidades de Tratamento de Ar (UTA's), com recuperadores de calor, instalados no Edifício da ALE/RO, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, a pedido da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, conforme abaixo discriminado:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ C.P.F.: _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data,

(assinatura do representante legal)

RG:

CPF:

Observação: A empresa declarada vencedora, ANEXO A PROPOSTA ACIMA, deverá apresentar a planilha orçamentária e de composição de custos, contemplando todas as informações do referido arquivo “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.